



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo: 5.407/2023

Organização da Sociedade Civil: Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – AFASCOM – Centro de Assistência Social Santa Verônica

CNPJ: 57.521.759/0010-28

Emenda Parlamentar nº246.35 e 250.21 (Para custeio de suas atividades) – R\$20.000,00 (vinte mil)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – AFASCOM – Centro de Assistência Social Santa Verônica, CNPJ 57.521.759/0010/28 regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao custeio de salário de 01 Educador ambiental (CLT) para o desenvolvimento do Projeto “Eu cuido do Meio Ambiente e da minha mente” como também para o custeio de itens de consumo (produtos de higiene/limpeza/alimentação) e insumos próprios para plantio e cultivo de plantas alimentícias que contribuirá para o desenvolvimento das atividades da OSC.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração

del



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689** de 17/12/2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a **Lei Municipal nº5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º**, incisos I e II que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação das *Emendas Parlamentares nº246.35 e 250.21*, nos termos e para os efeitos contidos na *Lei nº5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022)*, a saber:

Emenda	Descrição	Valor
246.35 250.21	Apoiar a Entidade Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Centro de Assistência Social Santa Verônica, para custeio de suas atividades.	R\$ 20.000,00

Considerando o *Ofício nº448/2023* de 20 de janeiro de 2023 no qual a *Área Técnica do SUAS/SEDIS* comunica ao **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o **Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD)**, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do *Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)* - via *Ofício nº 04/CMDCA/2023* de 24 de janeiro de 2023 no qual informa a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – AFASCOM – Centro de Assistência Social Santa Verônica – Centro de Assistência Social Santa Verônica, que possui Cadastro ativo, para a execução do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Serviço de – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à comunidade.

Considerando que a OSC Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – AFASCOM – Centro de Assistência Social Santa Verônica, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa para utilização do recurso da Emenda para melhora no desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para execução de seus serviços.

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela **Portaria nº 880 de 07 de junho de 2022**, que designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação que monitora e avalia as parcerias com Organizações da Sociedade civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, e **Portaria nº 856 de 01 de junho de 2022**, que designa Gestor das Parcerias da Assistência Social da Proteção Social de Alta Complexidade.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil, a referida demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 3779, dotação orçamentária 25.03.4001.2.128.08.243.3.3.50.43 Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Fabiana Andréia da Silva
Assistente Social/CRESS 46300
Área Técnica do SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres
Gestora de Área Técnica do SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

Gabriel Pinelli Ferraz
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social